



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.015.903
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer
Representante: Ernane José de Macedo – Presidente da Câmara Municipal de Pocrane/MG e Lamounier Oliveira de Freitas - Vereador
Representado: Álvaro de Oliveira Pinto Junior – Prefeito Municipal de Pocrane/MG

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Versam os presentes autos sobre Denúncia ofertada por Ernane José de Macedo – Presidente da Câmara Municipal de Pocrane/MG e Lamounier Oliveira de Freitas - Vereador (fls. 01/16), relatando possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito municipal à época, Sr. Álvaro de Oliveira Pinto Junior, relativas aos gastos com serviços de transporte escolar e locação de máquinas e caminhões.

O relatório da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios apontou as seguintes irregularidades, com os respectivos responsáveis legais:

- Irregularidade na ordenação, liquidação e pagamento de despesas;
 - Responsáveis: Ângelo Amado Durco Junior e Álvaro do Oliveira Pinto Júnior
- Realização de pagamento sem o respectivo comprovante de prestação de serviço;
 - Responsáveis: Ângelo Amado Durco Junior, Álvaro do Oliveira Pinto Júnior, Transportadora Brothers Ltda.

Este *Parquet* Especial entende que há de se observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, com a consequente **citação** dos responsáveis acima elencados, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Ex positis, o Ministério Público de Contas **pugna** pela **CITAÇÃO** dos **Srs. Álvaro do Oliveira Pinto Júnior** – Prefeito Municipal à época dos fatos e ordenador de despesas, **Ângelo Amado Durco Junior** – Tesoureiro, bem como **do Representante legal da sociedade empresária Transportadora Brothers Ltda.**, para querendo, no prazo máximo de 15



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

(quinze) dias, apresentem defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)